CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Regina Roberta Maia
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 04 / 89

PROJETO DE LEI Nº 059/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro Santa Cecília, na forma que indica

VEREADOR Francisco Nesquita

LEI Nº 6460 DE 07 / 06 / 89

DIOM Nº 9126 DE 23 / 06 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6460 DE 07 DE JUNHO DE 1989.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JUNHO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio
Benevides COMO RELATOR
Em 20/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 059 /89

A Comissão de Legislação
Em 19/4/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 18/5/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 10/05/1989
Presidente

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/05/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, NÃO TEM CARÁTER POLÍTICO PARTIDÁRIO OU RELIGIOSO NEM DISCRIMINAÇÃO DE SEXO E/OU RAÇA.

SÃO FINALIDADES DA ENTIDADE: REIVINDICAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO; PROMOVER ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL À INFÂNCIA; OFERECER ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS NA BUSCA DE SOLUÇÕES PARA SEUS PROBLEMAS INTEGRANDO-OS EM ATIVIDADES E PROGRAMAS SOCIAS DA COMUNIDADE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE abril DE 1989.

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

23 531 213/0001-45

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIV. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Trabalhos Comunitarios
12 CÓDIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CECILIA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA * — 16 NOME DO LOGRADOURO: OSCAR ARARIPE *
17 NÚMERO: 1579 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): * — *
19 BAIRRO OU DISTRITO: SANTA CECILIA — 20 CEP: 60000 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: Fortaleza — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: * *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 14-478523 — CONTROLE: 53 — 1
26 NOME: Maria Lina Soares Mota

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 19 de setembro de 1.988
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria Lina Soares Mota

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 7 — ANO: 88 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
21/09/1988
DRF-FORTALEZA-CE.

USO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 28 — MÊS 09 — ANO 88 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0805843

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 9 / 5 / 1989
Presidente

Parecer nº 035 /89

Ao Projeto de Lei nº 059/89

O Vereador FCO. MESQUITA submeteu à apreciação do Plenário desta Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro Santa.... Cecília,na forma que indica."

No nosso entendimento e baseados também nos termos da justificativa,que segue anexa ao presente projeto de lei,consideramos ser de maior justiça,que se considere de utilidade pública a-União dos Moradores do Bairro Santa Cecília,vez que,sendo uma entidade sem fins lucrativos e com objetivos de elevado alcance social,nada encontramos, que venha impossibilitar o pleito que é merecedor.

Nada mais tendo a acrescentar,terminamos aqui.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 27 de abril de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/89.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, na forma que indica.

APROVADO
EM 18/5/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 709/89

Fortaleza, 22 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V:Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

À SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder de acordo com o artigo 211, § 1º e 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com a nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02/10/72, a gratificação quinquenal dos funcionários abaixo relacionados, por Órgão.

Mat.	Nome	%	A Partir De
	Secretaria de Urbanismo		
2305	Gilberto Vieira Costa	35%	setembro 87
	Secretaria de Finanças		
0054	Pitágoras Soares Lopes	25%	junho 88
	Secretaria de Transportes		
1523	Paulo Freitas Sousa	10%	junho 88
	Secretaria de Educação		
4120	Tércia Carmo da Costa	25%	setembro 87
4161	Sônia Ma. Cavalcante Machado	20%	junho 88
4503	Ma. de Lourdes dos Santos Silva	25%	maio 88
7662	Marideuza Araújo Simão	25%	junho 88
4716	Ma. José Pinheiro de Andrade	25%	dezembro 87
7641	Terezinha Ferreira Parente	30%	junho 88
1908	Ma. Antonieta Souza Lima	35%	junho 88
2287	Ma. Alice Martins Batista	30%	junho 88
4608	Ma. Eliane da Silva	20%	junho 88
4571	Carmem Dolores G. Dias	25%	maio 88
3934	Iêda de Lima Monteiro	25%	março 88
4662	Ma. de Nazaré M. de C. Dutra	20%	maio 88
3869	Ma. Augusta da Costa	25%	abril 88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de maio de 1988.

Ernandes Lima de Paula
CHEFE DA DIVISÃO DE CAD. FUNCIONAL

Simone Aparecida C. Teixeira
DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

VISTO:
Dra. Criseida Alves Lima
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.11/12 REGISTRO No. 66589
Data: 22/09/88 Emls.: 1.820,00
Válido p/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º R.T.D. FORTALEZA
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

DIVERSOS

EXTRATO DE ESTATUTO

1º. Sob, a denominação da União dos Moradores do Bairro Santa Cecília, fica criado, por tempo indeterminado, uma entidade civil, sem

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.12/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Folc.: 1.820,00
3º R.T.D. FORTALEZA
EVANDRO FERREIRA PESS
Escrevente Compromissado

fins lucrativos, apartidário que terá foro no município de Fortaleza, capital do Ceará.

2º A União dos Moradores, com sede provisória localizada na rua Oscar Araripe, Nº 1579 bairro Santa Cecília, tem por objetivos, organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados na promoção de atividade que forneçam as informações úteis a saúde, ecologia, urbanismo, transporte, segurança pública e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados e os moradores.

3º São Órgãos do Conselho:

a - Assembléia Geral
b - Diretoria
c - Conselho Fiscal

4º Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Efetivos
II - Fundadores
III - Beneméritos

5º A-União como pessoa jurídica de direito privado regulamenta-se pelo presente Estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis e, será refenrendada ativa e passivamente em juízo e foro pelo Presidente.

6º O patrimônio destina-se única e exclusivamente as finalidades da União e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra doações legado ou outra forma legal.

7º Os sócios não respondem nem solidário, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pelo Conselho.

8º A Diretoria fica responsável pelo patrimônio da União.

9º A União dos Moradores só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral com 2/3 dos sócios presentes e seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral no dia 23 de Abril de 1988.

Ass. Maria Lina Soares Mota - PRESIDENTE
Ass. Marta Soares Mota - 1a. SECRETÁRIA
Ass. Terezinha de Jesus Silva - 1a. TESOUREIRA

Américo Alexandre de Abreu Pessoa
ADVOGADO OAB-CE 1439 P
CPF 203.341.173/72

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 037/ 88

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art 17 - II, da Lei Nº 5.930 de 13.12.1984.

RESOLVE

nomear, nesta data, de acordo com o art. 3º da Lei Nº 6.187, de 10 de março de 198[illegible] WILLYS SARAIVA, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Parlamentar de Vereador - Símbolo APV, vago em decorrência da exoneração de JOSÉ EDVANDRO DE SOUSA.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de fevereiro de 1988.

José Wellington Soares
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 059 /89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA CECÍLIA, NÃO TEM CARÁTER POLÍTICO PARTIDÁRIO OU RELIGIOSO NEM DISCRIMINAÇÃO DE SEXO E/OU RAÇA.

SÃO FINALIDADES DA ENTIDADE: REIVINDICAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO; PROMOVER ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL À INFÂNCIA; OFERECER ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS NA BUSCA DE SOLUÇÕES PARA SEUS PROBLEMAS INTEGRANDO-OS EM ATIVIDADES E PROGRAMAS SOCIAS DA COMUNIDADE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE abril DE 1989.

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

Maria Silva Soares Mota

E S T A T U T O

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emol.: 1.820,00
Valido c/ Selo e Autrica Oficial
3º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

CAPITULO - I - - FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A União dos Moradores do Bairro Santa Cecília, fundada em 23 de abril do ano de 1988, sediada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é composta pelos moradores do Bairro Santa Cecília, nesta Cidade, tendo um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal escolhidos em Assembléia Geral.

§ 1º - A União dos Moradores do Bairro Santa Cecília, não tem caráter político partidário ou religioso nem discriminação de sexo e/ou raça, devendo existir por período indeterminado.

§ 2º - A Entidade não terá fins lucrativos e não remunerará os membros de sua Diretoria.

Art. 2º - São finalidades da União dos Moradores do Bairro Santa Cecília:

a) - Reivindicar junto aos Poderes públicos os legítimos interesses dos moradores do bairro Santa Cecília.

b) - Promover integração com instituições congêneres para a solução de problemas diversos.

c) - Promover assistência sócial e educacional à infância carente, objetivando integrá-la em programas sociais da Entidade em convênio com instituições dos governos Municipal, Estadual e Federal.

d) - Oferecer assistência aos idosos na busca de soluções para seus problemas, integrando-os em programas sociais da Entidade, em convênio com órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal.

e) - Organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais e diversionais junto à juventude e a comunidade em geral.

CAPITULO - II - - DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria da União dos Moradores do Bairro Santa Cecília será composta de um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral.

Art. 4º - O Conselho Diretor será formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

Art. 5º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos membros do Conselho Fiscal; 01 (um) será escolhido pelos demais componentes para presidí-lo.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emol.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO PEREIRA PESSOA
Escrevente Comprometido

Art. 6º - À Diretores compete:

a) - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) - Discutir junto à comunidade os problemas do bairro e encaminhar suas reivindicações aos poderes públicos constituídos.

c) - Preparar os departamentos que se façam necessários.

d) - Reunir-se ordinário e/ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor e/ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

e) - Convocar Assembléia Geral sempre que se faça necessário.

Art. 7º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Fiscalizar as despesas realizadas pelo Conselho Diretor.

b) - Convocar o Conselho Diretor para apresentar as prestações de contas.

c) - Aprovar as prestações de contas do Conselho Diretor quando as mesmas não levantarem dúvidas.

d) - Convocar Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Além das atribuições já definidas, compete, ainda aos membros do Conselho Diretor.

Presidente:

a) - Representar entre ou judicialmente a sociedade em qualquer oportunidade e onde se faça necessário.

b) - Dirigir as reuniões da Diretoria.

c) - Orientar as diversas atividades programadas e em execução.

d) - Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e visar recibos.

e) - Receber em nome da Entidade doações, subvenções e/ou qualquer outro donativo destinado à Entidade e aos seus programas.

Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em suas tarefas, substituí-lo em suas ausências e empedimentos.

1º Secretário, redigir as Atas das reuniões bem como, os ofícios e demais correspondências da sociedade.

Representar na ausencia do Presidente e Vice-Presidente a Entidade em reuniões, congressos e seminários.

Orientar os departamentos criados pela Diretoria, colaborando efetivamente para o fiel desempenho de suas funções.

2º Secretário, auxiliar e substituir o titular em suas ausências e empedimentos.

1º Tesoureiro, proceder à escrituração da receita de despesas da Entidade, assinar com o Presidente do Conselho Diretor os cheques e recibos, prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal do movimento financeiro da entidade, e elaborar o balanço mensal, semestral ou anual, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o titular em suas ausências e em empedimentos.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/89 Emol.: 1.820,00
Válido c/ Selo e Estampilha Oficial
3º R.T.D. FORTALEZA - CE.
EVANDRO [illegible] PESSOA
Escrevente Compromissado

CAPITULO - III - - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º - É de competência da Assembléia Geral:

a) - Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

b) - Cassar o mandato de qualquer membro da entidade, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, quando os mesmos incidirem em ações e ou penalidades previstas no Art. 20º deste Estatuto, alíneas "l", "m" e "n".

c) - Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria.

d) - Eleger delegados da entidade para participação em congressos e seminários.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral é composta pelos membros, associados da entidade.

CAPITULO - IV - - DOS SÓCIOS

Maria Luiz Soares Mota

Art. 11º - Serão considerados sócios todas as pessoas maiores de 21 anos, residentes no Bairro Santa Cecilia, designados membros.

§ 1º - São direitos dos sócios:

a) - Votar nas eleições gerais.

b) - Participar das atividades e promoções sociais da Entidade.

c) - Solicitar da Entidade os benefícios e serviços de assistência social, médica e ambulatorial que a instituição tenha instalado em sua sede.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Ems.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FEIJÓ PESSOA
Escrevente Compromissado

Santa Soares Mota

§ 2º - São deveres dos sócios:

a) - Cumprir e fazer respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções aprovadas em Assembléia Geral.

b) - Prestigiar a Entidade através de sua participação efetiva.

c) - Defender em toda e qualquer oportunidade o nome da Entidade, falar de suas realizações e campanhas, angariar sócios e manter um comportamento moral compatível com os princípios da instituição.

d) - Contribuir mensalmente com a Entidade, com a quantia mínima estabelecida em Assembléia Geral para as atividades sociais, educacionais, culturais e recreativas realizadas em prol da comunidade do Bairro.

Terezinha de Jesus Silva

§ 3º - Para candidatar-se às eleições gerais, o sócio terá que ser maior de 21 anos e nada venha desabonar sua conduta moral.

Maria Stela de Andrade

CAPITULO - V - - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Maria de Jesus da Silva

Art. 12º - Conselho Diretor se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia que será fixado pelos seus membros para tratar das atividades desenvolvidas e a desenvolver bem como para distribuição de tarefas e responsabilidade nos departamentos criados.

Mª do Socorro Lima Rocha

Francisca Adelaide Monteiro

Art. 13º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente em cada primeiro domingo de cada mês com o Conselho Fiscal e demais membros da Entidade, para prestação de contas das atividades que lhes forem atribuídas.

Adeuna Andrade Mot

PARAGRAFO ÚNICO - A data da reunião mensal do Conselho Diretor com o Conselho Fiscal e com demais membros da Entidade poderá ser alterada por deliberação do referido Conselho Fiscal.

Ana Romando

Art. 14º - Nas reuniões que trata o Artigo anterior, todos os membros do Conselho Fiscal terão direito à palavra, porém, quando da votação de matérias, apenas os titulares terão direito ao voto e, somente, na ausência do titular, votará o Suplente.

Art. 15º - As convocações das reuniões extraordinárias far-se-ão através de circulares entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 16º - O membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído do cargo, assumindo seu substituto imediato.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emols.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO [illegible] DE PESSOA
Escrevente Compromissado

CAPITULO - VI - - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá se realizar de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 18º - A eleição de que trata o artigo anterior deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de qualquer membro da Diretoria pretender reeleição, deverá se afastar do cargo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 19º - A eleição deverá se realizar através de Assembléia Geral Eleitoral para este fim convocada.

§ 1º - Poderão votar nas eleições gerais os sócios quites com a tesouraria, devidamente inscritos na Entidade e que tenha mais de 03 (três) meses de filiados à Entidade.

§ 2º - A eleição se processará, em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votarem.

§ 3º - Não havendo quórum de 2/3 (dois terços) na primeira chamada, uma segunda chamada será feita 45 (quarenta e cinco) minutos após, quando a eleição se processará com os associados presentes, cumpridas as formalidades do parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 20º - As chapas que concorrerem às eleições gerais deverão ser inscritas até 10 (dez) dias antes da data da eleição, para serem homologadas pela Junta Eleitoral.

Art. 21º - A Junta Eleitoral que dirigirá o pleito deverá ser escolhida 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição em reunião para este fim convocada, e será composta de quatro membros, ficando assim constituída: Um Presidente, um Secretário e 02 (dois) Suplentes.

Art. 22º - Não havendo inscrição de outra chapa até o prazo estipulado no Artigo 20º, a eleição se processará em chapa única, podendo se realizar por aclamação.

Art. 23º - No caso de inscrição de mais de uma chapa, a eleição se processará através de escrutínio secreto.

Art. 24º - A Junta Eleitoral, após processada a eleição, e observando a lisura do pleito, empossará 15 (quinze) minutos depois a Diretoria Eleita.

Art. 25º - Aos membros da Junta Eleitoral não será permitido votar nem serem votados, e será vedada sua participação em campanha de qualquer das chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de se constatar a participação de qualquer dos membros da Junta Eleitoral em campanha de qualquer das chapas inscritas para o pleito, o mesmo será imediatamente destituído de sua função, quando será convocada reunião para sua substituição, podendo ser convocado qualquer membro da comunidade para assumir o cargo.

Art. 26º - A Junta Eleitoral processará a organização da eleição, afixando Edital de convocação na sede da Entidade bem como por todo o bairro, com data, horário e local da realização do pleito bem como os critérios exigidos para a eleição.

CAPITULO -- VII - - DAS RENDAS

Art. 27º - As rendas da Entidade serão constituídas:

a) - Pela doação de seus membros.

b) - Pelas mensalidades dos associados.

c) - Pelas subvenções governamentais.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emls.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º R T D FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

Maria Dive Soares Mota

d) - Pelas doações especiais e resultados de promoções filantrópicas, culturais e/ou recreativas.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/89 Emol.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA-CE.
EVANDRO FRANÇA PESSOA

CAPITULO - VIII - - DAS PENALIDADES

Art. 28º - Os membros da Entidade, de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA - Quando com atitudes ou palavras faltem com respeito a seus companheiros.

SUSPENSÃO - Quando reincidirem em atitudes anteriores ou comprometa os trabalhos da Entidade com discriminações raciais, religiosas ou políticas.

EXCLUSÃO - Em caso de agressões corporais, reincidências anteriores ou quando fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos oficialmente comprovados.

Maria Soares Mota

CAPITULO - IX - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - A Diretoria organisará a estrutura administrativa da Entidade para garantir o pleno funcionamento dos presentes Estatutos e o cumprimento de suas finalidades.

Art. 30º - Os presentes Estatutos sómente poderão ser formulados mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 31º - Com a extinção da Entidade, seu patrimônio, em qualidade e espécie, passará para controle da Entidade congênere ou religiosa, mediante decisão de Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 32º - Será permitida a reeleição tanto para o Conselho Diretor como para o Conselho Fiscal.

Art. 33º - O membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargo eletivo, nos poderes públicos a nível Municipal, Estadual ou Federal, deverá se afastar do cargo enquanto durar a campanha eleitoral.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com aprovação dos associados.

Art. 35º - Fica eleito o fôro de Fortaleza para dirimir qualquer dúvidas que a Diretoria não tenha a devida competência para resolver.

Ana Fernando

Maria Lima Soares Mota

Art. 36º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado pela Tesoureira sem o visto do Presidente, indispensável em todos os casos.

Art. 37º - Todos os membros da Diretoria terão como dever primordial conhecer os Estatutos da Entidade e o Presente regimento.

Revogam-se as disposições em contrários.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 23 de abril de 1988

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 9/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emls.: 1.820,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial
3.º R.T.D. FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

Presidente: Maria Lima Soares Mota
Maria Lima Soares Mota - Comerciante - Est. civil Solteira
Rua Oscar Araripe, nº 1579 - Bairro Santa Cecília - Ident. 030 906-SSP-CE.
Brasileira - Cearense. CPF -

Vice-Presidente: Mª do Socorro L. Rocha
Maria do Socorro Lima Rocha - Professora - Est. civil Casada
Rua Cel. João Correia, nº 813 - Santa Cecília - Ident. 330.961-SSP-CE.
Brasileira - Cearense.

1ª Secretária: Marta Soares Mota
Marta Soares Mota - Auxiliar de Laboratório - Est. civil Solteira
Rua Oscar Araripe, nº 1579 - Bairro Santa Cecília - Ident. 033 347
Brasileira - Cearense. CPF -

2ª Secretária: Lidiuina Andrade Mota
Lidiuina Andrade Mota - Doméstica - Est. civil Casada
Rua Oscar Branga, 1697 - Bairro Santa Cecília - Ident. 190 37-07 SSP-Ce.
Brasileira - Cearense.

1ª Tesoureira: Terezinha de Jesus Silva
Terezinha de Jesus Silva - - Est. civil Casada
Rua Geraldo Barbosa - 550 Bairro Sta Cecilia Ident. 305
Brasileira - Cearense.

2ª Tesoureira: Ana Normando
Ana Normando - Est. civil Solteira
Rua 01 Bloco A Conjunto Aeronáutica Ident. 804 38 / 4
Brasileira - Cearenço.

ESTATUTO - UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

DIRETORIA

1º Conselho Fiscal: x Maria Stela de Andrade

Maria Stela de Andrade - Costureira - Est. civil Viúva
Rua Geraldo Barbosa, nº 1203 - Bairro Bom Jardim - Ident.350784-2-SSP-CE.
Brasileira - Cearense.

2º Conselho Fiscal: x Maria de Jesus da Silva

Maria de Jesus da Silva - Costureira - Est. civil Casada
Rua Geraldo Barbosa, nº 1239 - Bairro Santa Cecília - Ident.237.487-SSP-CE
Brasileira - Cearense.

3º Conselho Fiscal: x Francisca Adelaide Monteiro

Francisca Adelaide Monteiro - Profissão Domestica - Casada
Rua Capitão Brasil S/N Bairro de Antônio Bezerra
Brasileira - Cearense - Ident 1391.952 SSP-Ce.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.10/12 REGISTRO No. 68589
Data: 22/09/88 Emls.: 1.820,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.ª RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Compromissado

AMERICO ALEXANDRE DE ABREU PESSOA
OAB-CE 1.439-P - CPF. 203 341 173/72